

de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências

* art. 2º: responsabilidade da pessoa física

4 admire concurso de agentes

* art. 3º: responsabilidade da pessoa Jurídica

E possível a responsabilização da PJ e da PF, porém, NÃO preciso identificar a PF para punir a Jurídica

Un art. 3º, parágrafo único

un applicação da pena: art. 6º - critérios

- gravidade do fato motivos e consequências. Ex: brumadinho
- antecedentes
- situação econômica em caso de muita

* Temos penas restritivas de direitos para pessoa física e para pessoa Jurídica -> art. 8º e art. 22

prozo de 10 anos

UNAO pode ser interdição permanente, tem que ser temporária

4 Atenuantes: art. 14

* arrependimento: diminuir o dano

Ur Agravantes: art. 15

* reincidência em CRIMES AMBIENTAIS

* Ação Penal Pública Incondicionada

Nos crimes ambientais são NÃO superiores a 8 anos.



* crimes comma a fauna: arr. 29 a 37	
* crimes contra a flora: arr. 88 a 63 @beatriznamiestudies	
* da poluição e outros crimes: art. 54 a 61	
* contra o patrimônio hurmano e cultural: art. 62 a 65	
* contra a adm. ambiental: art. 66 a 69	
and the second of the second o	
vatenção:	
pena: reclusão / detenção e/ou muita	
possibilidade de Transação penal - regime inicial	
se admire modalidade culposa	_
- causas de aumento e diminuição	
modalidade wlposa	-
excludentes > art. 37	
La Competência: regra geral: Justiça Estadual	
Em algumas situações a competência será federal	_
On anguinad enecipes of company	
	_
	_
	_
	_
The state of the s	
	1

